



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10.  
Portaria nº 226, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 5.

PARECER Nº 117/2018-CEDF

Processo nº 084.000029/2016

Interessado: **Rede de Ensino Certo – Unidade Vicente Pires**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Rede de Ensino Certo – Unidade Vicente Pires; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 26 de janeiro de 2016, de interesse da Rede de Ensino Certo – Unidade Vicente Pires, situado na Rua 8, Chácara 229, Lote 1, Pavimento Térreo, Setor Habitacional Vicente Pires - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Certo - Vicente Pires Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, anos iniciais; bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Trata-se de primeiro credenciamento da instituição educacional que, conforme registros às fls. 158 e 159, iniciou suas atividades sem amparo legal no ano letivo de 2016 infringindo, assim, o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

**Art. 97.** A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1º A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares em desacordo com o previsto no caput terá assegurada a tramitação do processo, para fins de credenciamento e de autorização de cursos, desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF)

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social da Mantenedora, fls. 3 a 5.



- Declaração de Capacidade Financeira e Patrimonial, fl. 7.
- Documento comprobatório de ocupação legal do imóvel, fls. 8 a 21.
- Documento Permissionário de Funcionamento, fl. 23.
- Planta Baixa, fls. 24 a 29.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 30.
- Regimento Escolar, fls. 82 a 122.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 137.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 139 a 147.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 184 a 186.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 187.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 188.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosie/Suplav/SEEDF fls. 189 a 195.
- Diligência CEDF, fl. 201.
- Proposta Pedagógica, fls. 203 a 242.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 243 e 244.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Instrumento Particular de Contrato de Empreendimento Comercial, que comprova a ocupação legal do imóvel, na condição de alugado, por meio de parceria empresarial, fls. 8 a 21.
- Documento Permissionário de Funcionamento, fl. 23, emitido pela Administração Regional de Vicente Pires, em 25 de janeiro de 2016, em caráter provisório, exclusivamente para credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 195 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
- Parecer Técnico-Profissional conclusivo e favorável, fls. 184 a 186, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 187, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017 – CEDF.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 27 de abril de 2017, fls. 139 a 147; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizar a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Quanto às condições das instalações físico-pedagógicas da instituição educacional, vale registrar:



As salas dispõem de boa luminosidade, ventilação, acessibilidade e por contar com algumas paredes envidraçadas, permitem excelente visualização dos corredores de acesso. Os ambientes são organizados em “salas temáticas”, classificadas como: sala de linguagens, humanas (hist./geo.) e matemática/ciências. Todas as salas são equipadas com *datashow*.

Há ainda uma sala de psicomotricidade para estimulação dos alunos da educação infantil e uma sala preparada para atendimento das crianças em processo de alfabetização.

A área externa é utilizada como espaço de lazer para brincadeiras livres, para realização de circuitos ou ainda como ambiente de exploração/descoberta pelas crianças, de acordo com o proposto para o momento recreativo.

As instalações sanitárias são adequadas no piso térreo e apresenta-se em ótimas condições de higiene.

As instalações físicas são adequadas ao número de alunos e ao atendimento das etapas pretendidas.

O prédio possui um segundo pavimento, entretanto, sem acessibilidade e utilização. A área encontra-se isolada e todas as atividades (pedagógicas e administrativas) são desenvolvidas no pavimento térreo. (*sic*) fls. 191 e 192

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 203 a 242, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “A Rede de Ensino Certo tem por missão oferecer educação personalizada e de qualidade, atualizada e eficaz, favorecendo a formação íntegra e competente de sua clientela,” fl. 213.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 214 a 216.

A instituição oferta a educação infantil - creche e pré-escola, e o ensino fundamental, 1º ao 5º ano, em período parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

#### Educação infantil:

##### Creche:

- Creche I – para crianças de 2 anos
- Creche II – para crianças de 3 anos

##### Pré-escola:

- Pré-escola I – para crianças de 4 anos
- Pré-escola II – para crianças de 5 anos

#### Ensino fundamental



- 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

É prevista a educação inclusiva, proporcionando aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais um ensino de qualidade, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem e de acessibilidade, fl. 216.

- Organização Curricular, fls. 217 a 226.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e planejado com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino. Está pautado “nos conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende”, construindo sua identidade pessoal e social e ampliando seu universo cultural, fl. 217.

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece duas Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol, conforme matriz curricular à fl. 226.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, permeando toda a prática educativa desenvolvida na instituição educacional, fls. 220 a 224.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 230 a 235.

O processo de avaliação abrange todas as facetas do ato de educar, entendendo-se por avaliação um processo mais amplo do que a simples aferição de conhecimentos constituídos pelos alunos em um determinado momento de sua trajetória escolar. Deve ser considerado tanto o processo que o aluno desenvolve ao aprender como o produto alcançado. (*sic*) fl. 230.

Na educação infantil, a avaliação é feita por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento da criança na realização das atividades, com registro em relatório individual, apresentado, bimestralmente, aos responsáveis, fl. 231.

Nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, “os resultados obtidos na avaliação da aprendizagem são registrados em relatórios bimestrais” sendo apresentados aos responsáveis, fl. 232.

Do 3º ao 5º ano do ensino fundamental:



A avaliação do rendimento escolar do aluno é feita de forma paralela e contínua, processando-se por meio da observação direta dos trabalhos programadas individualmente ou em grupo, das leituras orientadas, das pesquisas bibliográficas e de campo, da participação livre em seminários e debates e da realização de provas escritas, dissertativas e/ou objetivas. (*sic*) fl. 232.

Os estudantes são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 234.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 234 e 235.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 82 a 122, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Rede de Ensino Certo – Unidade Vicente Pires, situada na Rua 8, Chácara 229, Lote 1, Pavimento Térreo, Setor Habitacional Vicente Pires - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Certo - Vicente Pires Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à mantenedora a tomada de providências quanto à alteração do nome fantasia no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ para Rede de Ensino Certo – Unidade Vicente Pires;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de julho de 2018.

**CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/7/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo Único do Parecer nº 117/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> REDE DE ENSINO CERTO – UNIDADE VICENTE PIRES							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Turno:</b> Diurno							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL MÓDULOS-AULA</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de funcionamento:							
• Matutino: 7h15min às 11h35min							
• Vespertino: 13h30min às 17h50min							
• Integral: 7h15min às 18h.							
3. Duração do módulo-aula: 60 minutos.							
4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária diária.							